SENTENÇA

Processo Digital n°: **0001764-79.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Paulo Sergio Donizeti Hipolito
Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter firmado com a ré contrato para aquisição de um automóvel.

Em suma alegou ainda que em que pese ter efetuado os pagamentos dos boletos com alguns dias de atraso, sempre honrou com a quitação de todos.

Todavia, a ré indevidamente promoveu a inscrição do seu nome no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, gerando-lhe danos morais cujo ressarcimento pleiteia.

Quanto a esse aspecto, ainda que se entenda que a negativação da autora foi indevida, a pretensão deduzida não merece prosperar.

Com efeito, os documentos de fl. 65/66 e 67/68 atestam que a autora ostenta várias outras negativações diversas daquela tratada nos autos junto aos órgãos de proteção ao crédito, que não foram especificamente e concretamente impugnadas.

São anteriores e contemporâneas a esta, atinando a débitos mantidos junto a estabelecimentos bancários, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais.

Nessas condições, já se decidiu que:

"Agravo Regimental no Recurso Especial. Inscrição em Cadastro de Proteção ao Crédito. Dano Moral não configurado. Devedor Contumaz. 1. Incabível o pagamento de indenização a título de dano moral quando já houver inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. 2. Agravo desprovido." (AgRg no REsp. 1046681/RS, rel. Min. JOÃO OTÁVIO NORONHA, 4ª Turma, j. 09/12/2008).

"Consumidor. Inscrição em Cadastro de Inadimplentes. Dano moral inexistente se o devedor já tem outras anotações regulares, como mau pagador. 1. Quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais de uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito; dano moral haverá se comprovado que as anotações anteriores foram realizadas sem prévia notificação do interessado. 2. Recurso especial não conhecido." (REsp 1002985/RS, rel. Min. ARI PARGENDLER, 2ª Turma, j. 27/08/2008).

A Súmula nº 385 do Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou esse entendimento ao dispor que "da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento".

A autora não faz jus, portanto, ao recebimento de indenização por danos morais.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA